



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO
E ASILO SÃO VICENTE DE PAULA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 72.836.588/0001-29, com sede na cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo, com sede na Rua Comendador Geremias Lunardelli, nº. 147 neste ato representado por Senhor Prefeito **LUCIO SANTO DE LIMA**, através da Secretaria Municipal Assistência e Promoção Social, representada pela sua Secretária Municipal ANA MARIA BENES CIRNE AGUIAR doravante denominado como **CONCEDENTE**, e do outro a **ASILO SÃO VICENTE DE PAULA**, inscrita no CNPJ sob nº 72.836.380/0001-00, estabelecida nesta cidade, na Av. Dr. Ramos de Mourão, n. 248, Bairro Santa Rosa, representada representante legal o Sr. **Henry Douglas Sobreira**, presidente da instituição supra, residente na Av. Dr. Francisco Vieira Leite, n. 401, Valparaíso-SP, portador do RG 25.560.089-6, cadastrado no CPF 095.627.398-05, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.204/15, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o repasse de verbas pela **PREFEITURA** à **ENTIDADE**, para fins de cofinanciar a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos que deve ser executado em conformidade a Lei 13.019/14 e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE** e aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A) Dirigente responsável pela PROPONENTE

A Senhor **Henry Douglas Sobreira**, presidente da instituição, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da Lei 13.204/15.

B) Gestor responsável pela CONCEDENTE

A Senhora **ANA MARIA BENES CIRNE AGUIAR**, Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social, se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação, e pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

São obrigações da CONCEDENTE:

- Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como a providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
 - 1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - 2. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 - 3. Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - 4. Quando for o caso, os valores pagos nos termos da Lei 13.024/2015, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - 5. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 - 6. Análise das auditorias, realizadas, pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias;
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- g) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- h) Cumprir os prazos previstos na Lei 13.204/15, no que se refere à Prestação de contas.
- i) Exigir da Entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.204/15, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.
- j) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando caso a vigência ultrapasse 1 (um) ano, inclusive por Termo Aditivo.

São obrigações do PROPONENTE

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração.
- b) Prestar informações e esclarecimentos Sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- c) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias.
- d) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade da Lei 12.204/15.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

- e) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aumento de metas do objeto pactuado.
- f) Fazer restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar.
- g) Manter e movimentar os recursos na conta específica citada somente para os pagamentos acordados em Plano de Trabalho, anexo ao processo.
- h) Permitir livre acesso ao Gestor do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE.
- i) Transferir e permitir que o CONCEDENTE se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- j) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de capital.
- k) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- l) Presta contas no prazo de (informar o prazo) e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.
- m) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
- n) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- o) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.
- p) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, com as informações relativas à parceria, tais como: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria.
- q) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao CONCEDENTE.

- r) Adotar um roteiro de compras e contratações, onde se evidencie os Princípios da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a ser seguido pela Entidade quando se tratar de recursos oriundos do Termo de Colaboração.

CLAÚSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS REMANESCENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Deverá seguir as normas da Legislação Trabalhista e respeitar acordos coletivos e sindicais.

PARAGRAFO UNICO – VÍNCULO TRABALHISTA

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total de repasse é de R\$ 187.174,40 (cento e oitenta e sete mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos), sendo, R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil) que, a título de repasse previsto pela CONCEDENTE, com cronograma mensal de desembolso da fração de 1/12 avos do montante da parceria, R\$ 29.654,40 (vinte nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) de valor do cofinanciamento do Estado, e R\$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais) do cofinanciamento do Governo Federal, conforme plano de trabalho.

- Repasse Município: R\$ 140.000,00

Nº da Parcela	Mês de Referência	Requisitos	Valor da Parcela
01	Janeiro e Fevereiro/2019	Cumprir o estabelecido no presente termo e Plano de Trabalho	R\$ 23.333,32
02	Março/2019	Cumprir o estabelecido no presente termo e Plano de Trabalho	R\$ 11.666,66



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

03	Abril/2019	Cumprir o estabelecido no presente termo e Plano de Trabalho	R\$ 11.666,66
04	Maio/19	Cumprir o estabelecido no presente termo e Plano de Trabalho	R\$ 11.666,67
05	Junho/2019	Cumprir o estabelecido no presente termo e Plano de Trabalho	R\$ 11.666,67
06	Julho/2019	Cumprir o estabelecido no presente termo e Plano de trabalho.	R\$ 11.666,67
07	Agosto/2019	Cumprir o estabelecido no presente termo e Plano de trabalho.	R\$ 11.666,67
08	Setembro/2019	Cumprir o estabelecido no presente termo e Plano de trabalho.	R\$ 11.666,67
09	Outubro/2019	Cumprir o estabelecido no presente termo e Plano de trabalho.	R\$ 11.666,67
10	Novembro/2019	Cumprir o estabelecido no presente termo e Plano de trabalho.	R\$ 11.666,67
11	Dezembro/2019	Cumprir o estabelecido no presente termo e Plano de trabalho.	R\$ 11.666,67
TOTAL			R\$ 140.000,00

- Repasse Convênio com o Estado: **R\$ 29.654,40**

Nº da Parcela/Mês	Recursos Humanos	Material Consumo	Serviços de Terceiros	Total/mês
Janeiro/Fevereiro	R\$ 2.965,40	R\$ 1.976,94	R\$ 0,00	R\$ 4.942,34
Março	R\$ 1.482,70	R\$ 988,47	R\$ 0,00	R\$ 2.471,17
Abril	R\$ 1.482,70	R\$ 988,47	R\$ 0,00	R\$ 2.471,17
Maio	R\$ 1.482,70	R\$ 988,47	R\$ 0,00	R\$ 2.471,17
Junho	R\$ 1.482,70	R\$ 988,47	R\$ 0,00	R\$ 2.471,17
Julho	R\$ 1.482,70	R\$ 988,47	R\$ 0,00	R\$ 2.471,17
Agosto	R\$ 1.482,70	R\$ 988,47	R\$ 0,00	R\$ 2.471,17
Setembro	R\$ 1.482,70	R\$ 988,47	R\$ 0,00	R\$ 2.471,17
Outubro	R\$ 1.482,70	R\$ 988,47	R\$ 0,00	R\$ 2.471,17
Novembro	R\$ 1.482,70	R\$ 488,47	R\$ 500,00	R\$ 2.471,17
Dezembro	R\$ 1.483,06	R\$ 988,47	R\$ 0,00	R\$ 2.471,53
TOTAL	R\$ 17.792,76	R\$ 6.640,60	R\$ 500,00	R\$ 29.654,40

- Repasse Convênio Federal: **R\$ 17.520,00**



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

Nº da Parcela/Mês	Recursos Humanos	Material Consumo	Total/mês
Janeiro/Fevereiro	R\$ 1.752,00	R\$ 1.168,00	R\$ 2.920,00
Março	R\$ 876,00	R\$ 584,00	R\$ 1.460,00
Abril	R\$ 876,00	R\$ 584,00	R\$ 1.460,00
Maio	R\$ 876,00	R\$ 584,00	R\$ 1.460,00
Junho	R\$ 876,00	R\$ 584,00	R\$ 1.460,00
Julho	R\$ 876,00	R\$ 584,00	R\$ 1.460,00
Agosto	R\$ 876,00	R\$ 584,00	R\$ 1.460,00
Setembro	R\$ 876,00	R\$ 584,00	R\$ 1.460,00
Outubro	R\$ 876,00	R\$ 584,00	R\$ 1.460,00
Novembro	R\$ 876,00	R\$ 584,00	R\$ 1.460,00
Dezembro	R\$ 876,00	R\$ 584,00	R\$ 1.460,00
TOTAL	R\$ 10.512,00	R\$ 7.008,00	R\$ 17.520,00

Os recursos para cobertura do presente termo correrão à conta do orçamento em vigor, conforme classificação funcional programática, podendo ser suplementadas caso houver necessidade.

PARAGRAFO UNICO – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados nas contas específicas da PROPONENTE, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até a sua utilização conforme segue abaixo:

- Recurso Municipal: Conta corrente: 12.483-4 Banco: 001(Banco do Brasil) Agencia: 0178-3
- Recurso Estadual: Conta corrente: 513-4 Banco: 001(Banco do Brasil) Agencia: 6758-X
- Recurso Federal: Conta corrente: 7050-5 Banco: 001(Banco do Brasil) Agencia: 0178-3

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura do presente termo correrão à conta do orçamento em vigor, conforme classificação funcional programática, podendo ser suplementadas, caso houver necessidade.

Fonte 01 – RECURSO PROPRIO

02.09 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEPENDENCIAS

02.09.01 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEPENDENCIAS

08.244.0244.2257 – REPASSE TERCEIRO SETOR

3.3.50.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - FICHA 246

Fonte 02 – TRANSFERENCIA DE CONVENIOS ESTADUAIS VINCULADOS

Rua Comendador Geremias Lunardelli, 147 - VALPARAÍSO(SP)-16880-000 - TELEFONE/FAX: 0XX18-3401-9200
e-mail: licitacao@valparaiso.sp.gov.br



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

02.09 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEPENDENCIAS

02.09.01 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEPENDENCIAS

08.244.0244.2257 – REPASSE AO TERCEIRO SETOR

3.3.50.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA – 247

Fonte 02 – TRANSFERENCIA DE CONVENIOS FEDERAIS VINCULADOS

02.09 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEPENDENCIAS

02.09.01 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEPENDENCIAS

08.244.0244.2257 – REPASSE AO TERCEIRO SETOR

3.3.50.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA – 248

PARAGRAFO PRIMEIRO – DO EMPENHO

A referida despesa correrá por conta da funcional programática (02.09.01) fonte de recursos da Secretaria Municipal da Assistência e Promoção Social, elemento de despesa (08.244.0244.2257 e 08.244.0244.2257) Secretaria de Ação Social e dependências, empenho de despesa (3.3.50.39 – 246/247/248) Outros Serviços de Terceiros PJ.

PARAGRAFO SEGUNDO – DA SUPLEMENTAÇÃO

A CONCEDENTE declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

PARAGRAFO TERCEIRO – DO CONTINGENCIAMENTO

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLAÚSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada de forma parcial e integral, na seguinte forma:

Parcial: até 30 dias após o repasse de cada parcela, e;

Integral: até 30 dias após do encerramento da vigência da parceria.

CLAÚSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que autorizado, e somente quando as razões se justificarem.

PARAGRAFO UNICO – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação dar-se-á de ofício, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto ao Órgão Gestor da CONCEDENTE.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Quaisquer das partes têm faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-offício com no mínimo 60 (sessenta dias) de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas proporcionais ao objeto, tenham sido, plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado.
- b) Se houver atrasos nos repasses (definir prazo) que comprometam a execução do objeto;
- c) Em casos furtivos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE ou por órgãos oficiais.

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-offício pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada a defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

- a) No curso da parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de Colaboração, agente político do Poder público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até segundo grau.
- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.
- d) Não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputadas ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.
- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos.
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no Jornal Folha da Região, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprido o disposto da Lei 13.204/15.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O GESTOR

Fica nomeado o gestor do Presente Termo de Colaboração, a Sra. **ANA MARIA BENES CIRNE AGUIAR**, Secretária de Assistência e Promoção Social - portadora da Carteira de Identidade RG 41.035.813-7 e CPF 384.398.748-39, (Portaria nº. 080, de 19 de março de 2018). Que será responsável pela gestão pública da parceria, nomeado pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo, e indispensável deste instrumento:

- a) Plano de Trabalho, na forma prevista em Lei 13.204/15.
- b) Roteiro e anexos para a prestação de contas.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Valparaíso para esclarecer dúvidas de interpelações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÃO FINAL

Assim, justas e acertadas, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas a tudo cientes que também o assinam.

Valparaíso, 12 de fevereiro de 2019.


LUCIO SANTO DE LIMA
Prefeito Municipal


Henry Douglas Sobreira
Presidente

Testemunhas:

1.ª _____

2.ª _____



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

Eu, **HENRY DOUGLAS SOBREIRA**, portador do CPF nº 095.627.398-05 e do RG nº 25.560.089-05, presidente da Entidade ASILO SÃO VICENTE DE PAULA, inscrita no CNPJ sob nº 72.836.380/0001-00, **DECLARO**, para os devidos fins, que a entidade que represento atende todos os requisitos presentes na Lei Federal nº 13.019/2014, especificamente quanto à vedação disposta em seu art. 39, inciso III, qual seja: *"tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estabelecendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau"*.

DECLARO, ainda, ter conhecimento de que de acordo com o artigo 299 do Código Penal, a conduta de *"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante"* é tipificada como crime.

Valparaíso-SP, em 12 de fevereiro de 2018.

HENRY DOUGLAS SOBREIRA
CPF nº 095.627.398-05
Presidente da Entidade
ASILO SÃO VICENTE DE PAULA